



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PARECER Nº.91/2017

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER. ROMEU FANTINEL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº77 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DATA:13 /11/2017.

PARECER FAVORÁVEL.

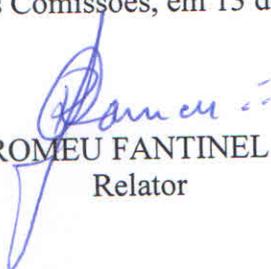
EMENTA: *altera o art.4º da Lei 3224/2009.*

PARECER: O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2017.


Ver.ROMEU FANTINEL
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


Ver.^a ANA PAULA DEL'OLMO


Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES

Rua Herminio Lira , 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS
Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER Nº92 /2017

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER.RUAN CARAMES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº77, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DATA: 13/ 11/2017

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: altera o art.4º da Lei 3224/2009.

RELATORIA: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de incluir parágrafo único para que as alterações contidas na Lei 1.810/98, pertinentes ao artigo 22 e seguintes, contempladas as remunerações fixadas e pagas para cargos com a mesma natureza jurídica poderá ser regulamentado por Decreto.

PARECER: Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei nº77, de 30 de outubro/2017 e no sentido de adequar as normas cunho técnico legislativo às demais legislações pertinentes ao assunto tratado, portanto o decreto que regulamenta normas é atribuição do Executivo Municipal conforme Artigo 66, IV da LOM

CONCLUSÃO:

Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2017.

Ver. RUAN CARAMES
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. ^a CLÁUDIA GANDOR

Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR